



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.593, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2019

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Hortolândia, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 872.580.000,00** (oitocentos e setenta e dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais), assim distribuídos:

- 1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – **R\$ 796.120.000,00** (setecentos e noventa e seis milhões e cento e vinte mil reais);
- 2 – Orçamento da Seguridade Social – Instituto de Previdência Municipal – **R\$ 76.460.000,00** (setenta e seis milhões e quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	217.610.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	13.600.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	5.664.000,00
1.6 – Receita de Serviços	4.000,00
1.7 – Transferências Correntes	522.212.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	6.550.000,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	74.984.000,00
2.4 – Transferências de Capital	19.979.000,00

9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	<u>-64.483.000,00</u>
---------------------------------------	-----------------------

TOTAL **796.120.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.2 – Receita de Contribuições	24.845.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	4.500.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.500.000,00

7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

7.2 – Receita de Contribuições	45.615.000,00
--------------------------------	---------------

TOTAL **76.460.000,00**

TOTAL GERAL **872.580.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	28.913.000,00
03 – Essencial à Justiça	5.438.000,00
04 – Administração	72.292.560,00
06 – Segurança Pública	19.343.040,00
08 – Assistência Social	18.925.160,00
09 – Previdência Social	67.000,00
10 – Saúde	212.000.860,00
11 – Trabalho	10.030,00
12 – Educação	212.132.770,00
13 – Cultura	7.277.010,00
14 – Direitos da Cidadania	484.000,00
15 – Urbanismo	142.499.030,00
16 – Habitação	12.383.020,00
18 – Gestão Ambiental	8.902.010,00
22 – Indústria	2.721.010,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	8.602.500,00
28 – Encargos Especiais	44.069.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL **796.120.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

09 – Previdência Social	46.244.000,00
28 – Encargos Especiais	1.800.000,00
99 – Reserva de Contingência	28.416.000,00

TOTAL **76.460.000,00**

TOTAL GERAL **872.580.000,00**

b) POR NATUREZA DA DESPESA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	363.752.010,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	8.014.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	304.702.330,00
4.4 – Investimentos	99.301.660,00
4.6 – Amortização de Dívidas	20.300.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL **796.120.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	45.166.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	2.638.000,00
4.4 – Investimentos	240.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	28.416.000,00

TOTAL **76.460.000,00**

TOTAL GERAL **872.580.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

III) contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV) – efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

§ 1º Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 6º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2019 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 8º vetado

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Hortolândia, 19 de dezembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal